



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 009/2009 _____
PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2009 _____

LEI Nº 878

DATA 01/02/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2009, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE
PESSOAL, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público no PSF constantes do Programa do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As contratações regulamentadas nesta Lei, obedecerão os critérios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 878

AUTÓGRAFO Nº _____ 009/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2009 _____

DATA 04/08/2009

Art. 5º É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos, constantes do Anexo I.

Art. 7º Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

IV - quanto o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 9º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV- ao adicional noturno;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 878

AUTÓGRAFO Nº 009/2009

PROJETO DE LEI Nº 011/2009

DATA 04 / 02 / 2009

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

VI – a gratificação de apoio às atividades de saúde, adicional de insalubridade, paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo.

Art. 10- Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de fevereiro de 2009.

José Joaquim Stein
Presidente

Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária